

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

---

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA 011 /2019**

Dispõe sobre o aproveitamento de Estágios Curriculares Obrigatórios para discentes que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, normatiza a possibilidade de reconhecimento da Residência Pedagógica para fins de aproveitamento de Estágio Curricular Obrigatório, para os cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB nos anos de 2018 a 2020.

Art. 1º Considera-se como suporte legal para a elaboração desta Orientação Normativa: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96; a Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008; a Resolução do Conselho Acadêmico (CONAC) nº 005/2019, que dispõe sobre os Estágios Curriculares da UFRB; a Portaria nº 45/2018 da CAPES; a Portaria nº 158/2017 da CAPES.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica visa, conforme citado no Edital CAPES nº 06/2018:

- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. Induzir a reformulação do Estágio Curricular Obrigatório nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da Residência Pedagógica;
- III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura, estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º Segundo o Edital CAPES 06/2018, a Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Art. 4º A Residência Pedagógica possui o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

---

sendo 100 de regência, que inclui o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 5º É facultado aos discentes que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB o aproveitamento de carga horária para fins de integralização de Estágio como componente curricular obrigatório.

Art. 6º O aproveitamento poderá ser parcial ou integral desde que:

§ 1º Estejam regularmente matriculados nos componentes de Estágio Curricular Obrigatório;

§ 2º A carga horária e atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB no semestre, e o nível de ensino coincidam com as exigências pertinentes às ementas do Estágio Curricular Obrigatório do curso para o qual será solicitado o aproveitamento;

§ 3º Sejam desenvolvidas atividades compatíveis àquelas previstas nos ementários contidos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos de licenciaturas;

§ 4º Para os discentes que estão cursando o último semestre letivo, os quais estejam participando do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB, o aproveitamento ocorrerá somente se a carga horária cumprida no Programa for igual e/ou superior à carga horária do Estágio Curricular Obrigatório ao qual está solicitando aproveitamento.

Art. 7º Os cursos, para os quais se aplica esta instrução normativa são:

- I. Curso de Licenciatura em Pedagogia (CFP);
- II. Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias (CFP);
- III. Curso de Licenciatura em Matemática (CFP);
- IV. Curso de Licenciatura em Biologia (CCAAB);
- V. Curso de Licenciatura em História (CAHL);
- VI. Curso de Licenciatura em Ciências Sociais/Sociologia (CAHL);
- VII. Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Matemática e Ciências da Natureza (CETENS).

Art. 8º A solicitação do aproveitamento ocorrerá via processo a ser encaminhado pelos discentes aos respectivos Colegiados dos cursos de licenciatura.

Art. 9º A solicitação deverá ser de inteira responsabilidade do discente.

Art. 10º A solicitação de aproveitamento poderá ser feita antes do início do semestre em que o discente pretende se matricular no respectivo Estágio Curricular Obrigatório, ou após findar cada semestre, antes da matrícula nos Estágios Curriculares subsequentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

---

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso de Licenciatura demandado deverá apreciar o pleito em no máximo 60 dias, a contar do início da abertura do processo requerida pelo discente.

Art. 11º O processo deverá conter os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Relatório parcial de Atividades Desenvolvidas no Semestre;
- II. Ficha de Frequência das atividades do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB assinadas pelo Preceptor e pelo Docente Orientador;
- III. Plano de Atividades desenvolvido no Semestre;
- IV. Ficha de Avaliação do Coordenador do subprojeto e do(s) professor (es) preceptor(es).

Art. 12º O aproveitamento ocorrerá da seguinte forma:

I. Curso de Licenciatura em Matemática: aproveitamento de 100% da carga horária do Componente Curricular Práxis no Ensino da Matemática e 100% da carga horária do Componente Curricular Docência Compartilhada da Matemática I ou Docência Compartilhada da Matemática II ou Docência Compartilhada da Matemática III, considerando o nível em que o discente atuou ao longo do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB, o qual pode ter sido nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

II. Curso de Licenciatura em Pedagogia: aproveitamento de 100% em Ensino e Aprendizagem na Educação Infantil/Alfabetização e/ou Prática Reflexiva na Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando o nível em que o discente atuou ao longo do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB, o qual pode ter sido na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

III. Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias: aproveitamento de 100% nos Estágio I, II e III, considerando o nível em que o discente atuou ao longo do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB, o qual pode ter sido nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

IV. Curso de Licenciatura em Biologia: aproveitamento de 100% nos Estágios I e III referente aos Estágios de observação e 100% no Estágio II e/ou IV, considerando o nível em que o discente atuou ao longo do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB, o qual pode ter sido nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

V. Curso de Licenciatura em História: aproveitamento de 100% nos Estágios Supervisionados em História I, II e III, considerando o nível em que o discente atuou ao longo do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB, o qual pode ter sido nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

---

VI. Curso de Licenciatura em Ciências Sociais/Sociologia: aproveitamento de 100% no Estágio Supervisionado Observação; Estágio Supervisionado Projeto de Intervenção e Estágio Supervisionado Regência considerando a atuação do discente no Ensino Médio, ao longo do Programa Institucional Residência Pedagógica da UFRB.

VII. Curso de Licenciatura em Educação do Campo Ciências da Natureza e Matemática: aproveitamento de 100% nos Estágios Curriculares I, II e III, considerando o nível em que o discente atuou ao longo do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB, o qual pode ter sido nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

Art. 13º Caso o discente atue no Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB apenas em um nível de ensino da Educação Básica, será aproveitado somente o Estágio Curricular Obrigatório correspondente a este nível, a saber:

- I. Quando a atuação do discente ocorrer na Educação Infantil, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam na Educação Infantil;
- II. Quando a atuação do discente ocorrer nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Quando a atuação do discente ocorrer nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV. Quando a atuação do discente ocorrer no Ensino Médio, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam no Ensino Médio.

Parágrafo Único. A regra de aproveitamento de Estágio a que se refere o *caput* deste artigo também se aplica às modalidades da Educação Básica.

Art. 14º A solicitação de aproveitamento seguirá o seguinte trâmite.

- I. O discente abrirá processo no Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico – NUGTEAC ou setor correspondente nos Centros de Ensino direcionado para a Coordenação de seu curso, onde solicitará aproveitamento dos respectivos Estágios, anexando neste processo os documentos comprobatórios, contidos no Art. 11º.
- II. A coordenação de curso solicitará análise e parecer de comissão interna, definida em reunião, composta por membros do Colegiado de Curso.
- III. O parecer da comissão interna deverá ser registrado em Ata de Reunião do Colegiado de Curso.
- IV. A coordenação de curso, após análise do pleito, com base nesta Orientação Normativa, encaminhará à Superintendência de Registros Acadêmicos, o processo para que se façam os devidos registros de aproveitamento nos históricos dos discentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

---

Parágrafo Único. O não atendimento às normas previstas nesta Orientação Normativa inviabiliza o atendimento da solicitação de aproveitamento da carga horária dos Estágios Curriculares Obrigatórios por parte dos discentes.

Art. 15º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 22 de Julho de 2019.

Rosineide Pereira Mubarack Garcia  
Pró-reitora de Graduação da UFRB